



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Segunda-feira • 7 de Março de 2022 • Ano V • Nº 3967

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- Lei Municipal Nº 1.341/2022 de 24 de fevereiro de 2022.
- Decreto Nº 018/2022 de 07 de março de 2022.
- Republicação Por Incorreção Decreto Nº 2378/2022 de 04 de março de 2022.
- Aviso de Adiamento Pregão Eletrônico Nº 032/2022.
- Errata do Julgamento de Petição do Pregão Eletrônico 082/2021.
- Ata de Registro de Preços Nº 051/2022 Pregão Eletrônico Nº 014/2022 – COPEL.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.341/2022 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 236.160,00 (Duzentos e trinta e seis mil, cento e sessenta reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor global de **R\$ 236.160,00 (Duzentos e trinta e seis mil, cento e sessenta reais)**, a ser consignado nos (as) Órgãos/Secretarias e respectivas Unidades Orçamentárias, conforme detalhamento abaixo:

CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SESP	15.122.0020.2.113 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SESP	3.3.90.19	15000000	236.160,00
TOTAL				236.160,00

Art. 2º Os recursos disponíveis para atender o presente Crédito Adicional Especial são decorrentes da Anulação parcial de dotações, com respaldo no Art. 4º, Inciso III da Lei nº. 1.334/2021, que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos adicional suplementares ao Orçamento do Município, para o exercício de 2022, em conformidade com o estabelecido no Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso V da Constituição Federal, no valor de **R\$ 236.160,00 (Duzentos e trinta e seis mil, cento e sessenta reais)**:



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SESP	15.122.0020.2.113 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SESP	3.3.90.30	15000000	236.160,00
TOTAL				236.160,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso V, da Constituição Federal.

Art. 4º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2022, aprovados pelas Leis nº. 1.333/2021 e 1.299/2021, respectivamente, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art. 5º O Crédito Especial autorizado nesta Lei, será consignado à estrutura de custos do Órgão/Secretaria e respectiva Unidade, incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da referida Unidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 24 de fevereiro de 2022.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 018/2022 **DE 07 DE MARÇO DE 2022**

Reajusta o valor diário do benefício alimentação previsto no art. 161-C, da Lei 175/1975 – Estatuto do Servidor Público do Município de Candeias, com as alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o § 2º do art. 161-C, da Lei 175/1975, com a redação dada pela Lei Municipal nº 845/2013 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor acumulado de janeiro a dezembro de 2021, foi o equivalente a 10,16% (dez inteiros e dezesseis por cento), conforme informações divulgadas pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2022, os valores diários do benefício alimentação a que se refere o artigo 161-C da Lei 175/1975, modificada pelas Leis 778/2010 e 845/2013 e suas alterações, será de R\$ 21,73 (vinte e um reais e setenta e três centavos) e R\$ 35,72 (trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), para jornada em regime de turno de revezamento de 12 x 36 horas e 24 x 48, respectivamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 07 de março de 2022.

PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Região Metropolitana
GABINETE DO PREFEITO**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**DECRETO Nº 2378/2022
DE 04 DE MARÇO DE 2022**

“Dispõe sobre a Estabilidade a servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, em virtude da aprovação no estágio probatório.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Carta Magna Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal de 1988, e o disposto no Decreto Municipal nº. 069/2016 que regulamenta o Estágio Probatório e demais alterações;

CONSIDERANDO que os servidores submetidos à avaliação do estágio probatório, obtiveram rendimento satisfatório, no período de 03 (três) anos, que lhe proporcionaram o direito a adquirir a estabilidade funcional no serviço público, conforme mandamento constitucional;

CONSIDERANDO que foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao servidor, na hipótese de revisão da nota da referida avaliação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurada a estabilidade no serviço público deste Município, nos termos das legislações supracitadas, ao servidor **ALEXAIEV NASCIMENTO ALVES**, portador da Matrícula **11680**, admitido em **07/06/2017**, no cargo de **AUXILIAR DE CLASSE**, em virtude da aprovação no estágio probatório, a partir de **07/10/2021**.

Art. 2º - Fica determinada a Diretoria Central de Gestão de Pessoas, todas as providências necessárias e cabíveis quanto às devidas anotações junto ao assento funcional da servidora.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, 04 DE MARÇO DE 2022.

PITÁGORAS DA SILVA ALVES IBIAPINA
Prefeito

ERITON DOS SANTOS RAMOS
Secretário Municipal de Gestão Pública

Termos Aditivos

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

A **Prefeitura Municipal de Candeias/BA** comunica aos interessados que, considerando o erro no cadastramento da data de abertura das propostas e a data da disputa na plataforma de licitações-e, fica **ADIADA** a sessão de abertura do **Pregão Eletrônico nº 032/2022**, cujo objeto é a **Contratação de serviços continuados de manutenção em equipamentos de lavanderia industrial, para prestação de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados quando necessário dos equipamentos instalados no Hospital Municipal José Mario dos Santos (HMJMS)**, marcado, inicialmente a Abertura das propostas: **09/03/2022 às 09h**; Disputa: **09/03/2022 às 09h30min**, **FICA ADIADA PARA:** Abertura das propostas: **11/03/2022 às 09h**; Disputa: **11/03/2022 às 09h30min**. O Edital encontra-se disponível no site: <https://sai.io.org.br/ba/candeias/site/licitacoes> e www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações através do e-mail: copel.pmcandeias@gmail.com. Telefone para contato: (71) 3599-0011 ramal 3006. Candeias/BA, 07 de março de 2022. Eduardo Fernandes – Pregoeiro.

Erratas

ERRATA DO JULGAMENTO DE PETIÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 082/2021

Errata do JULGAMENTO DE PETIÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO 082/2021, disponibilizada na edição do Diário Oficial Do Município do dia 15 de Fevereiro de 2022 – Ano V, edição nº 3937. **ONDE SE-LÊ: NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021; LEIA-SE: NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2021.**

Atas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 – COPEL. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESPECIARIAS, TEMPEROS E MOLHOS) PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2022

RAZÃO SOCIAL: DIS BAHIA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 19.427.953/0001-69

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UF	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)		VALOR GLOBAL
					MERCADO	REGISTRADO	
05	VINAGRE DE MAÇÃ, PRODUZIDO ATRAVÉS DA FERMENTAÇÃO ACÉTICA DO SUCO DA MAÇÃ. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: LIQUIDO LÍMPIDO AMARELADO, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM: VOLUME LIQUIDO: 750 ML. EMBALAGEM PRIMARIA: FRASCO ATÓXICO, TRANSPARENTE, DEVENDO SER CONSTITUÍDA DE MATERIAL QUE NÃO TRANSMITA AO ALIMENTO ODORES E SABORES ESTRANHOS E QUE O PROTEJA DA CONTAMINAÇÃO EXTERNA, DEVE ESTAR LIMPA E ÍNTEGRA. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: DE MERCADO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM: A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTE REGULAMENTOS TÉCNICOS: RESOLUÇÃO RDC Nº 259, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002; RDC Nº 360, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002; RESOLUÇÃO RDC Nº 359, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA): DEVE ESTAR REGISTRADO	MARATA	UN	10000	R\$ 5,07	R\$ 5,04	R\$ 50.400,00

	<p>JUNTO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO Nº 6.871 DE 4 DE JUNHO DE 2009.</p> <p>CONDIÇÕES DE TRANSPORTE: DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004. PRAZO DE VALIDADE: O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.</p>						
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--